



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 14 abril de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 161/2026

**Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação: **PROJETO DE LEI Nº. 47/2026: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2012, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA
VALBER DE VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA, email=certificadomvncont@hotmail.com, o=ICP-Brasil, ou=Conceição do Castelo, ou=ES, ou=Brasileira, ou=ICP-Brasil
Data: 2026.04.14 08:17:51 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 47/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2012, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Incluído o Inciso III no art. 1º da Lei Municipal nº 2.049, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III - EMEFTI - para significar Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral, referente às Escolas que ofertam o ensino fundamental I (1º ao 5º ano), bem como, aquelas que, situadas no interior, ofertarem educação infantil na modalidade de pré escola

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.049/2018 que não conflitem com a presente alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, em 10 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Processo: 11005/2026

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 47/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 14/04/2026 10:31:16

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.049/2012, que dispõe sobre a denominação de escolas municipais de Conceição do Castelo-ES, e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 47/2026**COLENDIA CÂMARA,**
SENHORES VEREADORES,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.049/2018, que dispõe sobre a denominação das escolas municipais de Conceição do Castelo/ES.

A presente proposta visa incluir, no rol de nomenclaturas oficiais adotadas pela rede municipal de ensino, a sigla **EMEFTI – Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral**, com a finalidade de adequar a legislação à atual realidade educacional do Município.

Nos últimos anos, a Administração Pública Municipal vem promovendo a ampliação da oferta de ensino em tempo integral, especialmente no âmbito do ensino fundamental I (1º ao 5º ano), bem como nas unidades escolares situadas no interior que também ofertam educação infantil na modalidade pré-escola. Tal expansão exige a devida padronização e atualização das denominações das unidades escolares, de modo a refletir com precisão sua organização pedagógica e administrativa.

A inclusão da nomenclatura proposta proporciona maior clareza na identificação das escolas que adotam o regime de tempo integral, contribuindo para a transparência das ações educacionais, a correta comunicação institucional e a adequação dos registros administrativos e oficiais.

Além disso, a medida alinha a legislação municipal às diretrizes educacionais contemporâneas, que incentivam a ampliação da jornada escolar como instrumento de melhoria da qualidade do ensino e do desenvolvimento integral dos alunos.

Dessa forma, a alteração legislativa ora proposta possui caráter eminentemente técnico e administrativo, não implicando aumento de despesas, mas apenas promovendo a





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

4

Estado do Espírito Santo

necessária atualização normativa diante da evolução das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 10 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

